



**CÂMARA
MUNICIPAL**
VICOSA DO CEARÁ



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

DESPACHO

A PROCURADORIA JURIDICA DA CAMARA MUNICIPAL

Senhor Procurador,

Diante da necessidade de análise acerca da possibilidade jurídica para SUPRESSÃO do **TERMO DE CONTRATO N° 23122601-CMVC**, cujo objeto foi a CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, derivados da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° CP 01/2023-CMVC** de responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ** e CONSIDERANDO a seguinte conclusão:

CONSIDERANDO, que há necessidade de SUPRESSÃO com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público que fez-se necessário a modificação do contrato em tela, haja vista os motivos expressos na justificativa técnica e planilhas, em anexo, para melhor adequação técnica dos serviços em tela.

Nos moldes do ART. 65, I, "b", LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93 e alterações posteriores, encaminhamos a esta assessoria, o presente despacho, para análise através de parecer jurídico acerca da sua possibilidade jurídica.

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 29 de junho de 2026.


FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA
Câmara Municipal de Viçosa do Ceará



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO
PARECER JURÍDICO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 01/2023-
CMVC. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE E
LEGALIDADE DE SUPRESSÃO AO CONTRATO.

Em atendimento ao despacho, proferido pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, Sr. FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA, pertinente a análise sobre a possibilidade e legalidade de SUPRESSÃO, cujo Objeto é a **CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, com o fim de emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21 de abril de 1993 e suas posteriores alterações, onde as minutas dos Editais de Licitação, bem como as dos Contratos, Acordos, Convênio ou **Ajustes**, devem ser previamente examinados e aprovados por crivo Jurídico da Administração, que ora faz-se representar por esta Procuradoria.

Como se sabe, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea "a" e parágrafo QUINTO, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, os contratos poderão ser alterados, senão vejamos:

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]

I - unilateralmente pela Administração

- a) (...);
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifo nosso).

Sabe-se também, que o procedimento licitatório perpetrado pela a Administração Pública deverá respeitar a estrita observância aos princípios básicos da **CONTINUAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da LEGALIDADE, da MORALIDADE, da EFICIÊNCIA**, na própria Lei de Licitações e no art. 37, caput, da Constituição Federal.

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CEP 62300-000



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o ajuste contratual sub oculi possui previsão legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93, e suas alterações, especialmente às contidas no bojo do art. 65, inciso I, alínea "a", §1º.

Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, **OPINO PELA VIABILIDADE** do Termo de Aditivo em foco, condicionado as recomendações acima e publicações que se fizerem necessárias.

Este é o Parecer,

SMJ.

VIÇOSA DO CEARÁ/CE, 29 de junho de 2026.

WALLACE MAGALHÃES BARBOSA
OAB/CE 43.945
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



**CÂMARA
MUNICIPAL**
VICOSA DO CEARÁ



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, autorizo a elaboração do ADITIVO de SUPRESSÃO ao Contrato N° 23122601-CMVC, para **CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, licitado por via da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° CP 01/2023-CMVC**, conforme planilhas e documentos em anexo.

VIÇOSA DO CEARÁ – Ce, 29 de junho de 2026.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

4º TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL Nº 23122601-CMVC

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PROCESSO Nº: CP 01/2023-CMVC.
TIPO DE ALTERAÇÃO: SUPRESSÃO QUANTIDADE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E A EMPRESA MSI ENGENHARIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ Nº 07.347.826/0001-70, com sede à AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA, CPF: 034.580.023-08, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa, MSI ENGENHARIA LTDA-ME, com endereço à Rua Jose Agapito Pereira, 54, CEP: 62.350-000, Centro, UBAJARA/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 29.578.381/0001-72, representada pela Sr. Isac da Silva Mendes, CPF 057.501.793-70, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 01/2023-CMVC**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, dispositivo da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo **SUPRIMIU** ao valor do objeto contratual em R\$ 59.287,88 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), gerando uma repercussão percentual de aproximadamente 1,1% (um virgula um por cento) diminuindo o valor total do contrato original, mais 1º aditivo de acréscimo de R\$ 5.389.815,57 (cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), para R\$ 5.330.527,69 (cinco milhões trezentos e trinta mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

A presente alteração que envolve o presente termo de aditivo é a do tipo de supressão com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público que fez-se necessário a modificação do contrato em tela, haja vista os motivos expressos na justificativa técnica e planilhas, em anexo, aprovado pelo Engenheiro da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, para melhor adequação técnica dos serviços em tela, o que demandou a presente supressão via aditivo contratual, de modo que não ocorra a deficiência ou mesmo paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000



**CÂMARA
MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ**



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

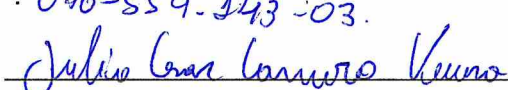
VIÇOSA DO CEARÁ - Ce, 29 de junho de 2026.


FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do
Ceará
CONTRATANTE


MSI ENGENHARIA LTDA-ME
Isac da Silva Mendes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : LUZIA AMÉLIA BOECHAT DAMAS PACHECO
CPF : 076-559-143-03.

02. 
Nome : Julio Cesar Gomes Viana
CPF : 07624800388



**CÂMARA
MUNICIPAL**
VICOSA DO CEARÁ



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, torna público o Extrato do 4º ADITIVO ao Contrato nº. 23122601-CMVC, resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP 01/2023-CMVC:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ;

CONTRATADA: MSI ENGENHARIA LTDA-ME;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ;

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º;

VALOR DA SUPRESSÃO AO CONTRATO: R\$ 59.287,88 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

VIÇOSA DO CEARÁ - Ce, 29 de junho de 2026.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará



**CÂMARA
MUNICIPAL**
VIÇOSA DO CEARÁ



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do 4º ADITIVO ao Contrato nº. 23122601-CMVC, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 01/2023-CMVC, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, foi afixado no dia 29 de junho de 2026, no FLANELÓGRAFO da Câmara Municipal para que haja ampla divulgação dos atos da administração municipal como manda a legislação em vigor.

VIÇOSA DO CEARÁ-Ce, 29 de junho de 2026.

FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará